



PROJETO DE LEI DE Nº CM-011 / 2015

“Concede aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o Direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.”.

Art.1º Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Divinópolis,que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar,fica garantido o direito á transferência de matricula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º Para os efeitos e desta lei,configura violência domestica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão,sofrimento físico,sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade domestica,compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas,com ou sem vínculo familiar,inclusive as esporadicamente agredidas.

II - No âmbito da família,compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados,unidos por laços naturais,por afinidade ou por vontade expressa;

III - Em qualquer relação íntima de afeto,na qual o agressor convivia ou tenha convivido com a ofendida,independentemente da coabitacão.

Parágrafo único. As relações enunciadas neste artigo independente da orientação sexual.

Art.3ºO documento necessário para a concessão do direito de transferência de que trata esta lei,será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denuncia de violência doméstica e familiar.



Art.4º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto de lei, tem como objetivo garantir plena assistência a todas as mulheres que são vítimas de violência doméstica ou familiar, viabilizando o completo acesso dos seus filhos à educação promovida pela rede pública de ensino do município.

Tendo em vista, que a situação das mães vítimas de violência, acaba afetando os filhos, que muitas vezes deixam de estudar, tanto por não terem mais recursos para pagar a escola, como pelo fato de não conseguir a transferência para as escolas próximas ao novo lar, é que esta lei é proposta.

Sabe-se que é preciso dar tratamento diferenciado à parcela marginalizada da sociedade, que vive tão a mercê das injustiças sociais, tais como a violência doméstica e familiar, a transferência para escolas, desemprego, precariedade de moradias e tantas outras. Desta forma, vivendo à margem da sociedade, sem o pleno acesso as políticas públicas que visam ao menos diminuir tal desigualdade.

Portanto, com total respaldo do ordenamento jurídico e social vigente, onde se busca garantir e efetivar a dignidade da pessoa humana, bem como os direitos sociais, o acesso a educação e pleno desenvolvimento da criança, previstos na Constituição Federal de 1988 é que buscamos aprovação do referido projeto de lei.

Vereador Nilmar Eustáquio
Vereador Líder PP/MG.